DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2350/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3683/2018
PROTOCOLO	: 1896472
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS à servidora **LAURÉLIA MACHADO DA SILVA GARCIA**, nascida em 20/07/1965, Matrícula n. 045, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 75-77 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-1730/2022) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental e ante a juntada do comprovante da publicação da retificação da Portaria n. 010/2018 (fls. 69-72).

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 2893/2022 (fls. 78) acompanhando o entendimento da equipe técnica, opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais à servidora **LAURÉLIA MACHADO DA SILVA GARCIA,** com fundamento na regra do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e nos artigos 37, I, "c" e 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n. 1.167/2000, com redação dada pela Lei Municipal n. 1.422/2006, conforme Portaria n. 010/2018-Prev-Brilhante, publicada em 6.2.2018, no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante n. 1436, e republicada para retificação parcial do fundamento jurídico do ato em 8.11.2021, no Diário Oficial de Rio Brilhante n. 2.340.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR